PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.683, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Acrescenta as alíneas "m" e "n" ao inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 3.337, de 13 de agosto de 2013, que "estabelece vedações a nomeação para o exercício de cargos em comissão, função de confiança, cargos políticos não eletivos, contratação temporária prevista no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, bem como a posse em cargos efetivos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Pedro Leopoldo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescentadas ao inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 3.337, de 13 de agosto de 2013, as alíneas "m" e "n":

Art. 1º (...)

III – (...)

m) crimes praticados contra a mulher na forma da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, penalizados com reclusão;

n) crimes previstos na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Federal n° 10.741, de 1° de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso -, penalizados com reclusão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedro Leopoldo, 29 de setembro de 2022.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL